DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8035/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19842/2016
PROTOCOLO	: 1721704
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRATÁRIA Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ATRAT – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO
PROCED. LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.906,43

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 17/2016, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***ATRAT – Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com valor contratual no montante de R$ 120.906,43.

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 1564/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da sua Análise ANA - 3464/2019, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10011/2019, opinaram pela ***regularidade*** da execução do Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue acostado à Análise técnica, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 17/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK